



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

LEI N° 3.466, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado, Atendentes de Educação Infantil, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público.

O **Prefeito Municipal de Vila Maria**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Maria-RS, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente, a seguinte categoria funcional:

CATEGORIA FUNCIONAL:
Atendente de Educação Infantil

N.º DE CONTRATOS
03

Art. 2.º As contratações de que trata esta lei vigorarão pelo período necessário para atender ao interesse público, limitado a 12(doze) meses, podendo ser rescindidas no caso de serem nomeados servidores efetivos para desempenhar funções equivalentes ou no caso de alguma ocorrência que o permita.

Art. 3.º A habilitação, o vencimento e as atribuições dos contratados serão de acordo com o estabelecido na legislação municipal, obedecidas as normas previstas no Plano de Carreira e o Regime Jurídico dos Servidores.

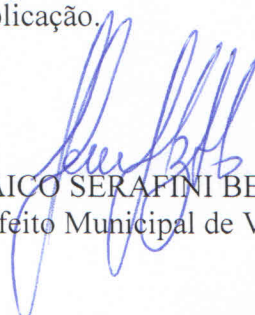
Parágrafo único. As contratações previstas e autorizadas por esta Lei serão com carga horária de 30(trinta) horas semanais, com vencimentos proporcionais.

Art. 4.º As contratações previstas nesta lei, serão de natureza administrativa, vinculadas ao Regime Jurídico Estatutário, instituído pela Lei Municipal N.º 1.533, de 22 de julho de 2003.

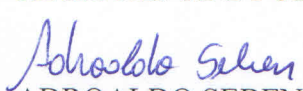
Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas à Secretaria Municipal de Educação/Cultura e Lazer.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Maria - RS, 17 de janeiro de 2017.


MAICO SERAFINI BETTO
Prefeito Municipal de Vila Maria

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


ADROALDO SEBEN

Secretário Municipal de Governo